

TERMO DE CONVÊNIO Nº 2014 TR 663

CONT 3902

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de Santa Catarina, por meio da **Secretaria de Estado da Educação** e a **Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste**, mantenedora da Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNOCHAPECÓ, doravante denominada FUNDESTE, com sede no município de Chapecó.

O Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Educação, doravante denominada **SED**, CNPJ nº 82.951.328/0001-58, neste ato representada por **Eduardo Deschamps**, Secretário de Educação, residente à Rua das Baleias Franca, 266, apto 206, Edifício Ilha dos Macucos, Bairro Jurerê, Florianópolis-SC, portador da C.I. nº 3R 1394660, expedida em 17/01/2006 e do CPF sob o nº 561.317.049-53, e a Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste, mantenedora da Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNOCHAPECÓ, doravante denominada **FUNDESTE**, CNPJ nº 82.804.642/0001-08, situada à Av. Senador Atílio Fontana, 591-E, município de Chapecó, neste ato representada por, **Vincenzo Francesco Mastrogiacono**, Presidente, residente à Rua Porto Alegre, 511 - E, município de Chapecó portador(a) da C.I. nº 14/R 1558404 SSI/SC, CPF nº 119.160.280-04, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio.

Processo SED nº 1686/2014, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem como objeto a cooperação técnica-científica na execução do **Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional – PROESDE**, e consiste na assistência financeira de 70% do valor das mensalidades da Graduação durante a duração do referido Programa, aos alunos matriculados nas Instituições de Ensino Superior, Instituídas por Lei Municipal, conforme prevê o artigo 170, da Constituição Estadual, item “c”, inciso I, do Art. 1º da Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, Lei Complementar nº 296, de 25 de julho de 2005, Lei Complementar nº 420, de 01 de agosto de 2008 e Decreto nº 3.334, de 25 de julho de 2005, até o valor máximo de dois salários mínimos, vigente em dezembro de 2013, e gratuidade do Curso de Extensão para o Desenvolvimento Regional, com carga horária de 200 horas, até meio salário mínimo vigente em dezembro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO – As atividades a serem desenvolvidas pela Universidade obedecem ao regulamento publicado pela SED.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

Para execução do objeto de que trata a Cláusula Primeira, a SED repassará à FUNDESTE, a importância total de R\$ 960.036,00 (Novecentos e sessenta mil, trinta e seis reais.), correndo a despesa à conta da **Ação 6302 - Concessão de Bolsa de Estudos, e Extensão, Fonte 100, Elemento de Despesa 33.50.41 – Apoio Financeiro a Estudantes**, do Orçamento do Estado para 2014.

Nota de Empenho Global nº 6383 de 9 / 5/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados à FUNDESTE pela Secretaria em 08 (oito) parcelas, nos meses de Abril a Novembro do corrente exercício.

[Handwritten signatures]

DIES/GEAES



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

1º - A SED obriga-se a:

- a. Garantir recursos financeiros definidos na cláusula segunda.
- b. Repassar em oito parcelas os recursos financeiros previstos neste termo de convênio.
- c. Potencializar a divulgação do Programa e de seus resultados.
- d. Definir, em articulação com as Instituições de Ensino Superior e com as Secretarias de Desenvolvimento Regionais as áreas consideradas estratégicas para o desenvolvimento do Programa.
- e. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Programa.

2º - A SDR obriga-se a:

- a. Definir em articulação com as Instituições de Ensino Superior e com o Conselho de Desenvolvimento Regional, a definição dos cursos considerados estratégicos para o desenvolvimento da região.
- b. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Programa na região.
- c. Informar a Secretaria de Estado da Educação, Diretoria de Educação Superior sobre eventuais constatações de irregularidades.

3º - A FUNDESTE obriga-se a:

- a. Executar o Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional, conforme objeto deste convênio.
- b. Fixar, em local público e visível, a relação nominal dos alunos beneficiados pelo programa, com o respectivo valor recebido.
- c. Reduzir em 70% a mensalidade de graduação, dos cursos em que os alunos estiveram matriculados durante o desenvolvimento do Programa, com duração prevista de 01 (um) ano.
- d. Oferecer as vagas definidas no Programa para o Curso de Extensão para o Desenvolvimento Regional, com 200 horas (duzentas), aos acadêmicos diretamente matriculados nos cursos, selecionados para o Programa.
- e. Abrir conta específica no Banco do Brasil, para movimentar os recursos do presente convênio.
- f. Prestar contas dos recursos recebidos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento dos mesmos, em conformidade com as normas vigentes.
- g. Alimentar, com os dados de todos os acadêmicos beneficiados por bolsa de Estudo, o cadastro unificado da SED, de acordo com as diretrizes propostas pela mesma;
- h. Disponibilizar a SED e a SDR acesso às informações, quando solicitada.
- i. Disponibilizar profissionais, do seu quadro, para execução das atividades do Programa, orientação e acompanhamento das atividades dos alunos.
- j. Oferecer o número de vagas nas turmas, que garanta o investimento dos valores disponibilizados para o desenvolvimento do Programa, considerando os diferentes valores das mensalidades da Graduação.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata o presente Convênio será elaborada de acordo com as normas de contabilidade e de auditoria expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado, em especial, a Resolução nº TC 16/94, de 21/12/94 do Tribunal de Contas e pelos Decretos nº 307, de 04 de junho de 2003, e nº 127 de 30 março de 2011, encaminhando para esta SED, para exame e aprovação.



DIES/GEAES



Parágrafo Único: Para a prestação de contas, a FUNDESTE deverá encaminhar à SED os seguintes documentos:

- a) Cópia do convênio;
- b) Extratos bancários de Conta Especial, com a movimentação completa do período;
- c) Cópia da Transferência de recursos (TED ou cópia do cheque);
- d) Balancete TC 28,
- e) Recibo com a relação nominal dos alunos, gerado pelo Sistema Informatizado de Bolsas da Educação Superior, com assinatura dos responsáveis e carimbo de certifico.
- f) O processo de prestação de contas deve ser numerado por páginas.
- g) Cópia de empenho.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio terá validade até 31 de dezembro de 2014, podendo ser alterado por Termo Aditivo de comum acordo entre as partes, conforme a duração dos cursos. Sua vigência será contada a partir da publicação deste Termo de Convênio no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

A SED e a FUNDESTE poderão propor, a qualquer tempo a rescisão do presente Termo de Convênio se ocorrer a superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexecutável, por mútuo consenso das partes, aplicação de medidas legais cabíveis ou unilateralmente, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto do presente Termo de Convênio, com aplicação de medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

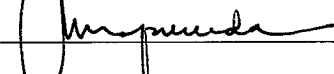
Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio.

E, por assim estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam o presente Convênio, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Florianópolis, 28/03/14


Eduardo Deschamps
Secretário de Estado da Educação


Vincenzo Francesco Mastrogiacom
Presidente

TESTEMUNHAS: 1 - 
CPF 619.758.939-72
2 - _____
CPF _____

ESTE CONVÊNIO ENCONTRA-SE FORMALIZADO
DENTRO DAS NORMAS LEGAIS E PADRÕES
ESTABELECIDOS POR ESTA PROCOJUR


Ana Carolina Pietroski Duarte
Advogada OAB/SC nº 2000
DIBS/GEAES





PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Conveniente: Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste, mantenedora da Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNOCHAPECÓ				CNPJ 82.804.642/0001-08
Endereço: Av. Senador Attílio Fontana, 591-E			Bairro Bairro EFAPI	
Cidade Chapecó	UF SC	CEP 89.809-000	DDD/telefone (49) 3321-8200	Inscrição no CMAS
Conta Corrente: 654975-6	Banco: 001	Agência: 4072-x	Praça de Pagamento: Chapecó	
Nome do Responsável: Vincenzo Francesco Mastrogiacomo				CPF: 119.160.280-04
CI/Órgão Expedidor: 14/R 1558404 SSI/SC		Cargo: Presidente	Função: Diretor	
Endereço: Rua Porto Alegre, 511 - E		Bairro: Centro	Cidade: Chapecó	CEP 89.802-130
DDD/Fone: (49) 3321-8343			E-Mail secretariaexecutiva@fundeste.org.br	

2. OUTROS PARTICIPES

Nome:		CPF:	
Endereço Completo:	Bairro	Cidade	CEP
DDD/Fone:		E-Mail:	

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional
Identificação do Objeto: O presente convênio tem como objeto a cooperação técnica-científica na execução Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional - PROESDE, e consiste na assistência financeira de 70% do valor das mensalidades do curso de Graduação, durante o referido programa, instituídas por Lei Municipal, conforme prevê o artigo 170, da Constituição Estadual, item "c", inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005 e Lei Complementar nº 296, de 25 de julho de 2005, Lei Complementar nº 420, de 01 de agosto de 2008 e Decreto nº 3.334, de 25 de julho de 2005, até o valor máximo de dois salários mínimos, vigente em dezembro de 2013, e gratuidade do Curso de Extensão para o Desenvolvimento Regional, com carga horária de 200 horas, até meio salário mínimo vigente em dezembro de 2013.
Justificativa da Proposição: Atender dispositivo da Constituição Estadual/Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional

DIES/GAES



4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Unidade	Quantidade	Abril	Novembro
Curso de Extensão para o Desenvolvimento Regional	Aluno		Abril	Novembro

5. PLANO DE APLICAÇÃO (Em R\$)

Natureza das Despesas	Total	Concedente	Conveniente
Especificação			
Bolsas para Alunos	R\$ 960.036,00		
Total Geral	R\$ 960.036,00		

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
				120.004,00	120.004,00	120.004,00
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
	120.004,00	120.004,00	120.004,00	120.004,00	120.008,00	


CONVENENTE

Total	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Total	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez

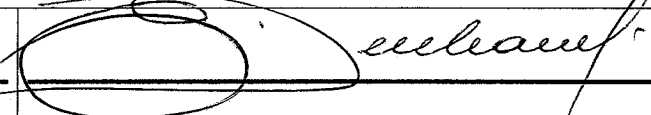
7. DEFERIMENTO SOLICITADO

Na qualidade de representante legal do conveniente, peço deferimento ao que ora é solicitado para fins de desenvolver o Plano de Trabalho proposto/Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional, conforme prevê o Artigo 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Flópolis 28/03/14
Local e data


Conveniente
Assinatura Dirigente IES

8. MANIFESTAÇÃO DO CONCEDENTE

Deferido	 Secretário de Estado da Educação
Local e Data	
Indeferido	 Secretário de Estado da Educação
Local e Data	

DIES/GEAES





CONVÊNIO N.º 2014 TR 663

CONVENIENTE: Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste, FUNDESTE, mantenedora da Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNOCHAPECÓ

AÇÃO: 6302 ITEM: 33.50.41 FONTE: 100 VALOR: R\$ 960.036,00

OBJETO: O presente convênio tem como objeto a cooperação técnica-científica na execução Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional - PROESDE, e consiste na assistência financeira de 70% do valor das mensalidades do curso de Graduação, durante o referido programa, para alunos matriculados em Instituições de Ensino Superior instituídas por Lei Municipal, conforme prevê o artigo 170, da Constituição Estadual, item "c", inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005 e Lei Complementar nº 296, de 25 de julho de 2005, Lei Complementar nº 420, de 01 de agosto de 2008 e Decreto nº 3.334, de 25 de julho de 2005, até o valor máximo de dois salários mínimos, vigente em dezembro de 2013, e gratuidade do Curso de Extensão para o Desenvolvimento Regional, com carga horária de 200 horas, até meio salário mínimo vigente em dezembro de 2013.

**1 PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS
(ART. 116 DA LEI 8.666 DE 21/06/1993)**

N.º DE ORDEM	DESCRIÇÃO DAS AÇÕES	VALOR (R\$)
	Programa de Educação Superior para Desenvolvimento Regional	
VALOR TOTAL DAS AÇÕES		960.036,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

PARCELAS	VALOR (R\$)
PRIMEIRA PARCELA	120.004,00
SEGUNDA PARCELA	120.004,00
TERCEIRA PARCELA	120.004,00
QUARTA PARCELA	120.004,00
QUINTA PARCELA	120.004,00
SEXTA PARCELA	120.004,00
SETIMA PARCELA	120.004,00
ÓTIMA PARCELA	120.008,00
VALOR TOTAL DAS PARCELAS	960.036,00

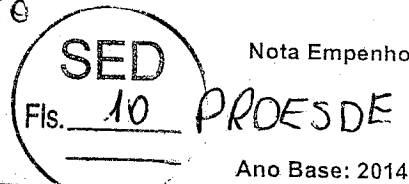
Em, 28 de março de 2014.


Eduardo Deschamps
Secretário de Educação


Vincenzo Francesco Mastrogiacomo
Presidente - FUNDESTE

DIES/GEAES





2014 TR 663

Ano Base: 2014

Unidade Gestora 450001 Secretaria de Estado da Educação	Número 2014NE006383	Data Referência 09/05/2014
Gestão 00001 Gestão Geral	Processo SED1686/2014	Nota Empenho Original
Evento 400013 Emissão de Empenho da Despesa Pré-Empenhada	Referência Legal DCOG-NT02/08	Pré-Empenho 2014PE000580
Credor 82.804.642/0001-08 FUNDACAO UNIVERSITARIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE	Modalidade Empenho Global	Empenho Centralizado Não
Endereço Credor RUA SENADOR ATTILIO FONTANA 591 E - EFAPI - CHAPECO - SC - 89809000	Valor 960.036,00 (Novecentos e Sessenta Mil e Trinta e Seis Reais)	
Grupo Programação Financeira 148 PROESD - Modalidade 50	Tipo Prestação Contas Convênios arts. 170/171 C	Tipo Contrato
Modalidade Licitação 08 Não Aplicável	Transação 0845 Empenhar	Obedece Ordem Cronológica Não
Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito	Transferência/Alteração Nota Descentralização Crédito	
Gestão Nota Descentralização Crédito	Contrato	Contrato SICOP

Histórico

Convênio PROESDE-assist. financeira 70% valor mensalidades curso graduação, além oferta curso extensão c/ 200 hrs, ofertados pelas IES, instituídas por Lei Munic., cfe. art.170, Const.Est., item C, inciso I do art.1º, Leis Compl.:281,20/01/05;296,25/07/05 e 420, 01/08/08 e Decreto 3.334, 25/07/05. Em 08 parcelas-108/14.

Entrega

Data	Prazo	Limite
------	-------	--------

Classificação Orçamentária

Esfera	Unidade Orçamentária	Programa Trabalho	Fonte Recurso	Natureza Despesa
Fiscal	45001	12 364 0630 0714 009785	0.1.00.000000	33.50.41.02

Cronograma Desembolso

Janeiro	Fevereiro	Março
Abril	Maio	Junho
	120.004,00	
Julho	Agosto	Setembro
120.004,00		120.004,00
Outubro	Novembro	Dezembro
	120.004,00	480.020,00

Descrição Itens

Item	Qtd	Especificação	Unidade Medida	Valor Unitário	Valor Total
------	-----	---------------	----------------	----------------	-------------

ELZA MARINA DA SILVA MORETTO
Ordenador Primário

DJALMA DE SOUZA COUTINHO
Ordenador Secundário



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Educação
Gabinete do Secretário
Rua Antônio Luz, 111 – Centro – Florianópolis/SC – (48)3664.0198 – gabs@sed.sc.gov.br

Ofício Circular/Gabs nº 0519/2014


Florianópolis, 25 de abril de 2014.

Senhor Dirigente,

Com nossos cumprimentos, encaminhamos o Convênio registrado, o número da Publicação, Plano de Trabalho, Plano de Aplicação e Nota de Empenho Global do Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional - PROESDE, conforme prevê o Art. 170/CE, de 2014, celebrado entre o Governo do Estado e essa Instituição de Ensino Superior, por meio da Secretaria de Estado da Educação.

Contamos com o esforço dessa Instituição, para manter em dia as prestações de contas, bem como as Certidões Negativas de Débitos, para agilizarmos os repasses.

Atenciosamente,



Eduardo Deschamps
Secretário de Estado da Educação



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Educação
Gabinete do Secretário
Rua Antônio Luz, 111 – Centro – Florianópolis/SC – (48)3664.0198 – gabs@sed.sc.gov.br

Ofício Circular/Gabs nº 0519/2014

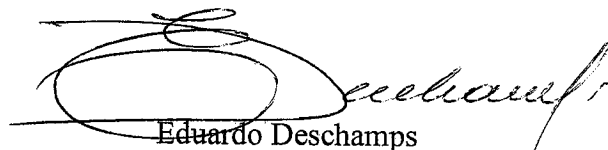
Florianópolis, 25 de abril de 2014.

Senhor Dirigente,

Com nossos cumprimentos, encaminhamos o Convênio registrado, o número da Publicação, Plano de Trabalho, Plano de Aplicação e Nota de Empenho Global do Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional - PROESDE, conforme prevê o Art. 170/CE, de 2014, celebrado entre o Governo do Estado e essa Instituição de Ensino Superior, por meio da Secretaria de Estado da Educação.

Contamos com o esforço dessa Instituição, para manter em dia as prestações de contas, bem como as Certidões Negativas de Débitos, para agilizarmos os repasses.

Atenciosamente,



Eduardo Deschamps
Secretário de Estado da Educação